



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0011312/2021  
Fls: 42

**Proc. Físico: 030016987/2017**

**Proc. ProcNit: 030011312/2021**

**Data: 09/06/2022**

## **RECURSO VOLUNTÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO: 9437**

**EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL**

**RECORRENTE: COLEGIO PLUZ LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 22) que manteve a Notificação nº 9437 de exclusão do Simples Nacional (fls. 12), lavrada em 29/06/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data (fls. 123).

O motivo da exclusão foi a falta de emissão de notas fiscais, no período de janeiro/2012 a maio/2017, caracterizando descumprimento reiterado de obrigação, ficando a recorrente excluída do regime diferenciado a partir de maio/2012.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, reconhecendo o cometimento da infração e solicitando a reconsideração da exclusão sob o argumento de que se trataria de empresa com atendimento de alunos da classe C, cobrando mensalidades relativamente baixas, e que tal medida inviabilizaria a continuidade de suas atividades (fls. 03).

Chamado a se manifestar nos autos, o auditor fiscal informou que a sociedade estava sob ação fiscal e que havia sido autuada pela não apresentação do livro caixa. Além disso, acrescentou que não havia declarado receitas no sistema do Simples Nacional, no período de 2012 a 2016, e não teria emitido documentos fiscais, de maneira reiterada entre 2012 e 2017 (fls. 14/15).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância trouxe a colação a legislação aplicável ao caso concreto e destacou que tendo sido verificado pelo auditor fiscal, durante o procedimento de fiscalização, a prática reiterada relacionada à falta de emissão de documentos fiscais ocorrida em 2 ou mais períodos de apuração, o contribuinte teria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

Proc. Físico: 030016987/2017

Proc. ProcNit: 030011312/2021

Data: 09/06/2022

PROCNIT  
Processo: 030/0011312/2021  
Fls: 43

incidido em infração motivadora de exclusão do Simples Nacional, sendo correto o procedimento (fls. 18/21).

A decisão de 1ª instância (fls. 22), em 15/01/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a exclusão.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 31/01/2018 (fls. 38), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 25) no dia 20/02/2018.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação e informou que teria emitido os documentos fiscais retroativamente (fls. 25).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 31/01/2018 (quarta-feira) (fls. 38), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 20/02/2018 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada no último dia de prazo (fls. 25), esta foi tempestiva.

Como o próprio contribuinte reconhece o cometimento da infração, qual seja, a falta de emissão dos documentos fiscais, importa verificar qual a penalidade imposta pela legislação do Simples Nacional. Nesse contexto, merecem destaques os seguintes artigos da LC nº 123/06:

*“Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:*

*I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;*

*(...)”.*

*“Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:*

*(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de ContribuintesProc. Físico: 030016987/2017  
Proc. ProcNit: 030011312/2021

Data: 09/06/2022

XI - *houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;*

(...)

§ 9º *Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:*

*I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou*

(...)”.

Com efeito, é a própria legislação do Simples Nacional que determina a exclusão do regime diferenciado nos casos de descumprimento da obrigação acessória relativa à emissão das NFS-e durante 2 ou mais períodos de apuração.

Neste caso concreto, contactou-se, durante a ação fiscal, que a recorrente descumpriu a legislação durante o período compreendido entre os anos de 2012 e 2017. Desse modo, sendo vinculada a atuação do Auditor Fiscal, uma vez verificada situação prevista na legislação como hipótese de exclusão, impõe-se a lavratura da notificação correspondente, portanto, não merece acolhida a solicitação de reconsideração, uma vez que inexistente dispositivo legal que autorize tal procedimento.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 09 de junho de 2022.

09/06/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

|                                |                                    |                           |          |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00038/2022                         | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO                           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 09/06/2022 11:34:14                |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 92522C0DF0B466F0-7                 |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 09/06/2022.

Documento assinado em 09/06/2022 11:34:14 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 02890/2022                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | EMITIR RELATÓRIO E VOTO           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 15/06/2022 13:53:52               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 790328EEF35811EC-9                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em, 15 de junho de 2022

Documento assinado em 15/06/2022 13:53:52 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

|                            |                    |        |
|----------------------------|--------------------|--------|
| Processo<br>030016987/2017 | Data<br>06/06/2022 | Folhas |
|----------------------------|--------------------|--------|

**PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030016987/2017**

**PROCESSO ESPELHO: 030011312/2021**

**RECURSO VOLUNTÁRIO:**

**RECORRENTE: COLÉGIO PLUZ LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A MAIO DE 2017. CONTRIBUINTE QUE RECONHECE A FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 29, INCISO XI E 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006. ALEGAÇÕES REFERENTES À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO INTERFEREM NO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão de primeira instância proferida pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária que indeferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo, mantendo a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional.

A decisão de primeira instância (fls. 20), fundamentada no parecer de fls. 16/19, considerou que:

- o inciso V do art. 29 da LC nº 123/2006 estabelece a exclusão do contribuinte do regime simplificado quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na referida lei complementar;
- no caso dos autos, a exclusão foi motivada pela falta de emissão de notas fiscais de serviços pelo contribuinte, no período de janeiro de 2012 a maio de 2017;
- tendo em vista que a falta de emissão de notas fiscais de serviços constitui descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006 e que, quando ocorrida em dois ou mais períodos de apuração, é considerada prática reiterada de infração, verifica-se que o contribuinte incidiu em situação motivadora da exclusão do Simples Nacional.

Insurgindo-se contra a decisão de primeira instância, a impugnante apresentou Recurso Voluntário (fls. 23), argumentando que:

- a empresa procedeu de forma incorreta, contudo, a exclusão do regime simplificado inviabilizará o funcionamento do contribuinte;
- desde a edição da Lei nº 9.870/1999 a inadimplência impede o poder de honrar alguns compromissos do contribuinte, tendo optado por diversos parcelamentos;

| Processo       | Data       | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030016987/2017 | 06/06/2022 |        |

- a escola possui quarenta funcionários, cinquenta e cinco alunos bolsistas, sendo o valor das mensalidades baixo e para atendimento à classe C;
- o contribuinte não tem condições de arcar com a exclusão do Simples Nacional e, em pouco tempo, terá que encerrar as suas atividades;
- foram emitidas as notas fiscais retroativas.

A recorrente requer, portanto, que seja revista a exclusão do Simples Nacional.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer, assinalando que:

- a própria recorrente reconhece o cometimento da infração relativa à falta de emissão de notas fiscais de serviços;
- a legislação referente ao Simples Nacional, especialmente art. 26, inciso I, e 29, inciso XI, e § 9º, inciso I, da LC nº 123/2006, determina a exclusão do contribuinte do Simples Nacional no caso de descumprimento da obrigação acessória relativa à emissão de NFS-e durante 2 ou mais períodos de apuração;
- no caso dos autos, foi constatado que a recorrente descumpriu a legislação no período compreendido entre os anos de 2012 a 2017;
- sendo vinculada a atuação do auditor fiscal, verificada a situação prevista em lei como hipótese de exclusão, deve ser emitida a notificação correspondente.

Concluiu, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Relatados os autos, passa-se ao voto.

## **VOTO**

Em sede de admissibilidade, adoto, por economia processual, a análise realizada pela Representação Fazendária que verificou a tempestividade do Recurso Voluntário.

Relativamente ao mérito, a notificação em exame trata da exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, em decorrência da falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2012 a maio de 2017.

No que tange ao descumprimento da obrigação tributária acessória de emissão de notas fiscais de serviços, a própria recorrente reconhece o cometimento da infração, limitando-se, em sede recursal, em apontar aspectos da situação econômica da pessoa jurídica para afastar a exclusão do regime simplificado.

Nesse sentido, o art. 29, inciso XI, da LC nº 123/2016 dispõe expressamente a exclusão do contribuinte do Simples Nacional quando tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto na própria lei complementar.



| Processo       | Data       | Folhas |
|----------------|------------|--------|
| 030016987/2017 | 06/06/2022 |        |

No caso em litígio, o auditor fiscal apurou, durante a ação fiscal realizada no estabelecimento escolar, que a recorrente cometeu infração prevista expressamente no art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, qual seja, a falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2012 a maio de 2017, restando configurada, portanto, a prática reiterada de infração à LC nº 123/2006.

Desse modo, diante do disposto no art. 29, inciso XI, c/c art. 26, inciso I, da LC nº 123/2006, correta a exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, em face do cometimento reiterado de infração ao disposto na referida lei complementar, não havendo previsão legal para o cancelamento da exclusão sob alegação de dificuldades econômicas ou de cumprimento tardio da obrigação acessória em questão.

Com efeito, os argumentos expostos pela recorrente relativos à sua situação econômico-financeira, embora relevantes sob outros aspectos, não produzem efeitos em termos tributários, sendo indiferentes no enfoque da LC nº 123/2006, devendo a autoridade fiscal pautar-se no princípio da legalidade, não cabendo avaliação específica e individual da situação econômico-financeira de cada contribuinte, para efeitos de apuração de irregularidades e de aplicação da exclusão do Simples Nacional.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 27/06/2022.

Francisco da Cunha Ferreira  
Conselheiro Titular



**Nº do documento:** 00013/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 25/07/2022 12:27:02  
**Código de Autenticação:** BA3FF8AACEA12CEC-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/016987/2017 (ESPELHO 030/011.312/2021)**

**DATA: - 29/06/2022**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.350ª SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA 29/06/2022**

**PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. ( X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Francisco da Cunha Ferreira**

CC, em 29 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:11:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00014/2022      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO 2.994/2022  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 25/07/2022 13:08:19  
**Código de Autenticação:** 0BECDC26FCB825E8-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

**ATA DA 1.350º SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DECISÕES PROFERIDAS**

**DATA: 29/06/2022**

**Processo nº 030/016.987/2017 (Espelho 030/011.312/2021)**  
**RECORRENTE: COLÉGIO PLUZ LTDA**  
**RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**RELATOR: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos foi conhecido e desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2994/2022: - "SIMPLES NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A MAIO DE 2017. CONTRIBUINTE QUE RECONHECE A FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 29, INCISO XI E 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006. ALEGAÇÕES REFERENTES À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO INTERFEREM NO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**

CC em 29 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:11:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00015/2022                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | OFICIO DA DECISÃO                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 26/07/2022 11:01:04               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | AA78B84A065538D6-8                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/016.987/2017 (Espelho 030/011.312/2021)**

**“COLÉGIO PLUZ LTDA ”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 29 de junho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:11:26 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado | <input type="checkbox"/> Outros (Indicar) |
| <input type="checkbox"/> Falteado                 | <input type="checkbox"/> Ausente          |
| <input type="checkbox"/> Abandonou-se             | <input type="checkbox"/> Desconhecido     |
| <input type="checkbox"/> Recusado                 | <input type="checkbox"/> Recusado         |

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

|  |
|--|
| NOME: SR. FLÁVIO GONÇALVES DE MELO (COLÉGIO PLUZ LTDA)<br>ENDEREÇO: RUA JOSÉ DA COSTA SOBRINHO, 304<br>CIDADE: NITERÓI    BAIRRO: ENGENHO DO MATO    CEP: 24.342-270<br>DATA: 25/07/2022    PROC: 030/16.987/2017 (ESPELHO 030/011.312/2021) |
|--|

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/016.987/2017 (Espelho 030/011.312/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail [cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br](mailto:cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br).

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00016/2022                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2994/2022   |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 26/07/2022 12:06:59               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 0429BA8BD689CC81-5                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - PRESIDÊNCIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 2994/2022: - "SIMPLES NACIONAL. NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2012 A MAIO DE 2017. CONTRIBUINTE QUE RECONHECE A FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NOS ART. 29, INCISO XI E 26, INCISO I, DA LC Nº 123/2006. ALEGAÇÕES REFERENTES À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO INTERFEREM NO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO. MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**

CC em 29 de julho de 2022

Documento assinado em 04/08/2022 17:11:27 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publicado D.O. de 19/08/2022  
em 19/08/2022  
ASSIL MASSARANA

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

**EXTRATO Nº 50/2022-SMA**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação nº 03/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, representada neste ato por JULIANA BARCELOS SOARES e SANDRA SCHLUCUBIER CHAPETTA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói, mediante consignação em folha de pagamento. **PRAZO:** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de publicação do Extrato no Diário Oficial do Município de Niterói, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 60 meses, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. **FUNDAMENTO:** Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115 de 27 de novembro de 2018 e pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo nº. 020/2145/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2022.

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em **R\$ 14.841,18** (Quatorze mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), os proventos mensais de SANDRA MARIA COSTA, aposentada no cargo de PROFESSOR, nível MG-1, do Quadro Permanente, equiparado ao Nível NS, categoria VI, do Grupo Ocupacional 1, Magistério Nível Superior, da Estrutura da FME, matrícula nº 1220.507-9, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.720/2022, publicada em 21/07/2022 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 6.543,94

Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.290,38

Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – artigo 13 parágrafo 1º da Lei nº 3067/13.....R\$ 981,59

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 306,56

Parcela de Direito Pessoal – 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$4.580,76

Parcela de Direito Pessoal – 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 137,95

**TOTAL.....R\$14.841,18**

**CORRIGENDA**

Na publicação do dia 18 de agosto de 2022, onde se lê portaria nº 2368/2022 e portaria nº 2369/2022, lê-se respectivamente, portaria nº 2362/2022 e portaria nº 2361/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA**

Portaria nº 07/2022 - Fazer cessar os efeitos da portaria nº 03/2022.  
Portaria nº 08/2022 - Designa a Servidora Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0 e Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0, como fiscais do contrato referente ao processo nº 56000003/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 084/2022-** O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, atendendo ao pedido do Presidente da Comissão Processante, instaurada pela portaria nº 180/2021-COGER, publicada em 30 de novembro de 2021, Valcêlio Jorge Costa, matrícula 1224.831-8, **prorrogação** em caráter excepcional o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Processante, no tocante ao processo nº. 130000827/2021 pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 14 de agosto de 2022.  
**PORTARIA Nº 085/2022-** O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 018/2021; encerra o **SOBRESTAMENTO** do Processo nº 130003102/2020, concedido através da Portaria nº 067/2021 de 12 de maio de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC-**  
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                  | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------|----------------|
| 030/017932/2021 | 124564-7  | GUSTAVO JORGE LIRA A. ANDRADE | 124.751.007-70 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de aguarda-se a quitação dos débitos pra que seja possível efetuar o cancelamento da inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                                  | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|---|--------------------|
| 030/013939/2020 | 168067-7  | COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO | 28.234.284/0001-08 |
| 030/013929/2020 | 168065-1  | COFAC COMPANHIA FLUMINENSE DE ADM. E COMÉRCIO | 28.234.284/001-08  |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento da transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE        | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/000503/2021 | 52823-2   | CARMELA CAPONE DIAS | 638.550.387-91 |

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC - EDITAL**



Publicado D.O. de 19/08/2022

em 19/08/2022

ASSIL

M.H.S. Forias

Maria Lucia H. S. Forias  
Matrícula 239.121-0

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado extinto o presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE         | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|----------------------|----------------|
| 030/005032/2020 | 254669-5  | TIAGO OLIVEIRA NETTO | 792.418.082-68 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE          | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-----------------------|----------------|
| 030/021798/2018 | 56693-5   | BRENO HAMDAN DE SOUZA | 014.268.725-18 |

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a impugnação ao lançamento do ITBI na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                   | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------------------------|----------------|
| 030/015856/2021 | 179332-2  | CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL | 306.467.407-25 |

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - CC**

030/030543/2017 - (Processo espelho - 030/016509/2021 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - "Acórdão nº 2.922/2022: - ISSQN - Competência do recolhimento. Os serviços enquadrados no subitem 702 da lista de serviços constantes do anexo III da lei 2.597/08 transfere o recolhimento do imposto para os municípios onde foram realizadas as obras. Recurso de ofício que se nega provimento. "

030/011138/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.953/2022: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Caracterização de serviços relacionados à exploração de petróleo e gás natural, conforme subitem 7.19. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011139/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - "Acórdão nº 2.954/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Serviço realizado dentro da zona econômica exclusiva, de forma que os resultados das operações e seus reflexos econômicos se concretizaram no Brasil. Ausência de configuração de regime de exportação. Emissão de nota fiscal em desacordo com o regulamento. Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/011142/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.965/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Prestação de serviços relativos à exploração de petróleo e gás natural, incluindo o fornecimento de combustível. Descaracterização do mero Afretamento por Tempo (Time Charter). Recurso voluntário conhecido e negado. "

030/022488/2017 - (Processo espelho - 030/011124/2021 - DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.986/2022: Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9196 retificada pela 9558 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/022487/2017 - (Processo espelho - 030/011117/2021 - ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI - EPP. - "Acórdão nº 2.987/2022: - Exclusão Simples Nacional - Recurso voluntário - Notificação 9197 retificada pela 9557 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/016987/2017 - (Processo espelho - 030/011312/2021) - COLÉGIO PLUZ LTDA "Acórdão nº 2.994/2022: - Simples Nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Falta de emissão de notas fiscais de serviços no período de janeiro de 2012 a maio de 2017. Contribuinte que reconhece a falta de emissão de notas fiscais. Incidência do disposto nos art. 29, inciso XI e 26, inciso I, da LC nº 123/2006. Alegações referentes à situação econômico-financeira da pessoa jurídica que não interferem no procedimento de exclusão. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/022159/2017 - (Processo espelho - 030/013733/2021) - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MED. HOSPITALARES LTDA. - "Acórdão nº 2.997/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Cumulação de multa fiscal e multa fiscal regulamentar - Possibilidade - Cominações legais distintas - Inteligência do art. 120 e 121 do CTM - Efeito confiscatório da multa fiscal regulamentar - Inocorrência - Ausência de correlação com o valor do imposto devido - Receitas de intercâmbio - Ato negocial que não se caracteriza como ato cooperativo - Receita tributável pelo ISS - Precedente desse conselho - Valor da operação para fins de cálculo da multa do art. 121, I, "A", estimado em 20% da receita - Previsão disposta no art. 87- A do CTM - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

030/011853/2017 - (Processo espelho - 030/013040/2021) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.998/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação dos serviços descritos nos subitens 15.05, 15.08 e 15.15 - Recuperação de taxa de exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF), recuperação de despesa/repasso ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) dos valores de Comissão de Concessão de Garantia (CCG) e recuperação de taxa de compensação de cheques - Incidência do ISS - Precedentes - Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

30/026330/2017 - (Processo espelho - 030/015487/2021 - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI. - "Acórdão nº 2.999/2022: - Auto de infração - Multa fiscal - Falta de indicação de retenção do imposto devido em diversas notas fiscais de serviço - Art. 11 do decreto 10767/2010 e art. 73, VI da lei 2597/2008 e indicação dos subitens da lista de serviços não correspondentes aos serviços efetivamente prestados - Confissão relativa a infração - Necessidade de redução da multa - Prevalência do art. 121, I, c CTM na forma do art. 106, II, c CTN - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. "

EDITAL





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Página 5

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Publicado D.O. de 19/08/2022  
em 19/08/2022  
ASSIL MLHSFarias

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extinção do presente processo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                    | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------------------|----------------|
| 030/001386/2019 | 170772-8  | ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR | 010.656.757-80 |

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                           | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|--|--------------------|
| 030/015649/2021 | 144627-7  | FASP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 29.099.884/0001-65 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a impugnação de lançamento, sendo cobrada a diferença de IPTU/TCIL, referente ao ano de 2017 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                 | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|------------------------------|--------------------|
| 030/018599/2018 | 36395-2   | ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA | 05.769.243/0001-02 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações adotadas no pedido de revisão de ofício dos elementos cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO       | CONTRIBUINTE          | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------------|-----------------------|----------------|
| 030/007217/2020 | 2596-5 E 3103-9 | LUCIANO LOPES PASCOAL | 047.839.567-15 |

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO             | CONTRIBUINTE           | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| 080/001898/2021 | 132.489-6 e 132.490-4 | ROSILENE CORTES TOLEDO | 009.316.967-12 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de cancelamento da inscrição, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                            | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---|----------------|
| 030/000885/2017 | 190.236-0 | MARCONE FELIX DE SOUZA                  | 658.681.614-91 |
| 030/030867/2017 | 014.141-6 | ESPÓLIO DE PAULO CESAR MORAES DA PAIXÃO | 413.277.057-53 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas no cadastro imobiliário na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE      | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------|----------------|
| 080/003259/2021 | 179.383-5 | PAULO JOSÉ TELLES | 005.778.712-34 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                  | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------|----------------|
| 080/003166/2018 | 49360-1   | LARA SILVEIRA FERREIRA SANTOS | 109.731.607-64 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE            | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/028306/2017 | 251.896-7 | VALERIA SANTOS IMBRÓSIO | 769.662.167-04 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos do Secretário**

**PORTARIA SME Nº 28/2022-** Designa, a contar de 01/06/2022, a servidora Lucienne de Oliveira Jesus Souza, matrícula nº 11235328-2, para responder pela Coordenação de Educação Especial em substituição de Andrea Pierre dos Reis, matrícula 11231813-7.

**PORTARIA SME Nº 29/2022-** Designa, a contar de 04/07/2022, a servidora Camilla Ferreira Souza Alô, matrícula 11236091-5, para responder pela Diretoria de Ensino Fundamental de 3º e 4º Ciclos em substituição de Lucilaine Maria da Silva Reis, Matrícula 11236192-1.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                |   |                           |          |
|--------------------------------|---|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00996/2022                                      | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DESPACHO AO CC                                  |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 19/08/2022 11:56:48                             |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | D3B15E89CC6A106A-5                              |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 19/08/2022.

Documento assinado em 19/08/2022 11:56:48 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210